

Tarefas > Análise técnica de recurso e contrarrazão PE 12/2025

MEM-1077-2025
Análise técnica de recurso e contrarrazão PE 12/2025

Descrição

Bom dia

Encontra-se em fase recursal a licitação regida pelo edital nº 12/2025, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para suprir a demanda de refeições para os pacientes internados no Hospital Santa Terezinha desta municipalidade.

A empresa EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA interpôs recurso tempestivamente (em anexo), a qual alega o seguinte:

- O recebimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO pela Comissão de Licitações, proferindo-se decisão de integral provimento com a reconsideração da decisão que desclassificou a empresa recorrente EREMIX, sendo realocada para os licitantes habilitados e, DECLASSIFICANDO a empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, face ao inadimplemento das condições técnicas dos produtos ofertados pelas mesmas, em relação aos item nº 70, do Processo Licitatório nº 12/2025, precedido pelo Pregão Eletrônico nº 12/2025; or consequência da decisão pretendida, seja a empresa EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA habilitada e declarada vencedora com relação ao item nº 70, do Processo Licitatório nº 12/2025, precedido pelo Pregão Eletrônico nº 12/2025, uma vez que atende as integralmente as especificações técnicas do produto e ao objeto do instrumento convocatório.

Ressaltamos que tempestivamente somente a empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, anexou no sistema BLL as contrarrazões de recurso, a qual alega:

- requer-se sejam as presentes e tempestivas contrarrazões devidamente recebidas, processadas, analisadas e acolhidas, de modo a julgar integralmente improcedente o recurso apresentado por Eremix, por todos os motivos acima expostos, e consequente declarada a empresa NUNESFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, como vencedora para o item 70 do certame

Por se tratar de especificações técnicas quanto ao descritivo dos itens, solicitamos que a Secretaria solicitante realize análise do recurso, para embasamento da resposta desta pregoeira.

Aguardamos resposta e manifestação da Secretaria no prazo de 2 dias para continuidade do processo licitatório.

Att
Vera Maria Benzak Krawczyk
Pregoeira

Anexos

CONTRARRAZÕES - Nunesfarma.NES... recurso.PE.12-2025.pdf

Atividades

CONFIRMAR LEITURA 1

Tipo
MEMORANDO

Status
Enviada

Prazo
Sem prazo

Responsável
Atribuir para mim

Participantes
DOCD

Remetente
Vera Maria Benzak

Enviada em
22/05/2025 às 08:41:43

1 Visualização

000597



PARECER TÉCNICO – ITEM 70 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

Cruz Machado, 23 de maio de 2025

1. INTRODUÇÃO

Este parecer técnico tem como objetivo subsidiar a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cruz Machado na análise do recurso interposto pela empresa **EREMIX** Indústria de Alimentos Especiais Ltda, em face da proposta classificada da empresa **NUNESFARMA** Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., no tocante ao fornecimento de alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral e oral, destinado a pacientes com diabetes mellitus, conforme descrito no Item 70 do edital supracitado.

2. OBJETIVO DO ITEM 70 – EDITAL Nº 012/2025

Aquisição de **fórmula nutricionalmente completa, normocalórica e hipoglicídica**, com baixa osmolalidade, para **uso oral e enteral**, isenta de sacarose e glúten, podendo ou não ser isenta de lactose. Deve **conter carboidratos de baixo índice glicêmico**, sabor baunilha ou sem sabor, e apresentar **registro na ANVISA**, com peso igual ou superior a 740g (ou somatório equivalente). Produtos referenciais: **Glucerna, Diamax IN, Nesh Pentasure SR**.

3. COMPARAÇÃO TÉCNICA ENTRE OS PRODUTOS

3.1. NESH PENTASURE SR (NUNESFARMA)

Registro na ANVISA: SIM – nº 6.7475.0001.001-7 (**como fórmula modificada para nutrição enteral e oral**);

Valor energético: Normocalórico (0,93 kcal/mL);

Proteínas: 20% VET – Caseinato de cálcio;



Carboidratos: 56% VET – maltodextrina, frutose, inulina, fibras solúveis e insolúveis;

Lipídeos: 24% VET – óleo de canola, linhaça e alga (DHA);

Outros: Rico em **biotina e cromo**, isento de lactose, sacarose e glúten, além de ser **autorizado para uso enteral e oral**, podendo conter sabor baunilha (ou sem sabor);

3.2. HIPOCARB+ (EREMIX)

Não possui registro ANVISA como fórmula enteral;

Classificação: Suplemento alimentar de **uso oral**;

Carboidrato: Palatinose (isomaltulose) – baixo índice glicêmico;

Livre de lactose, sacarose, maltodextrina, frutose e glúten;

Uso exclusivo oral – sem respaldo para nutrição enteral;

Não indicado clinicamente para pacientes diabéticos em ambiente hospitalar.

4. FUNDAMENTAÇÃO CIENTÍFICA

A composição do NESH Pentasure SR é respaldada por literatura científica nacional e internacional, na qual apresenta estudos sobre a eficácia da biotina e cromo na regulação da glicemia. Ausência de adoçantes artificiais evitando assim risco de disbiose, além de apresentar formulação com fibras prebióticas e lipídeos saudáveis, com respaldo na literatura (ex: Suksomboon et al., 2014; Hanawa et al., 2021).

Cromo: Melhora a sensibilidade à insulina e reduz HbA1c. Fonte: Suksomboon et al., 2014 – Journal of Clinical Pharmacy and Therapeutics.

Biotina: Regula enzimas hepáticas relacionadas ao metabolismo da glicose. Fonte: Zempleni et al., 2009 – Annual Review of Nutrition.



Inulina (fibra solúvel): Reduz picos glicêmicos e melhora microbiota intestinal.
Fonte: Slavin, 2013 – Nutrition Research Reviews.

DHA (ácido graxo poli-insaturado): Reduz inflamação sistêmica e favorece função endotelial. Fonte: González-Pérez et al., 2009 – British Journal of Nutrition.

As **Diretrizes da ESPEN (2021) e American Diabetes Association (ADA, 2023)** recomendam fórmulas com carboidratos complexos, lipídios insaturados, fibras e proteínas de alto valor biológico para pacientes diabéticos.

5. RISCOS DO USO DE SUPLEMENTOS NÃO REGISTRADOS COMO FÓRMULA ENTERAL

Segundo a **RDC nº 21/2015 da ANVISA** somente produtos registrados como fórmulas para nutrição enteral podem ser utilizados por via oral e enteral em ambiente clínico-hospitalar. O NESH Pentasure SR cumpre essa exigência, com registro como fórmula modificada. O HIPOCARB+, embora possa ser nutricionalmente adequado via oral, não possui registro como fórmula enteral, sendo classificado como suplemento alimentar, o que o desqualifica tecnicamente e legalmente para o objeto da licitação. Destacamos que o uso de suplementos orais em sondas representa risco elevado como falta de comprovação de estabilidade osmótica e digestibilidade, potencial para obstrução de sonda ou intolerância gastrointestinal, risco de contaminação por ausência de critérios de esterilidade, além da ausência de estudos clínicos de eficácia e segurança.

6. COMPOSIÇÃO E SEGURANÇA

A presença de frutose e maltodextrina no NESH foi criticada pela EREMIX, porém, como já mencionado, estudos indicam que seu impacto glicêmico varia conforme matriz alimentar e presença de fibras. **A formulação do NESH inclui fibras, lipídeos saudáveis e micronutrientes que mitigam picos glicêmicos.** A biotina e o cromo, presentes no NESH, têm eficácia comprovada no metabolismo da glicose e regulação da resistência à insulina.



Secretaria
Municipal de
SAÚDE
CRUZ MACHADO
para todos

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1945 - E-mail: saude@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br

000601

7. ANÁLISE COMPLEMENTAR – ADEQUAÇÃO AO EDITAL

O produto **NESH Pentasure SR** se destaca por, conter ingredientes funcionalmente reconhecidos no manejo do diabetes, estar **devidamente registrado na ANVISA para uso enteral e oral**, além de apresentar composição nutricional segura, balanceada e eficaz.

Já o produto **HIPOCARB+**, mesmo com pontos positivos como a presença de palatinose, **não possui registro sanitário como fórmula enteral e não é autorizado para uso via sonda, inviabilizando seu enquadramento técnico no edital.**

8. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO FINAL

Com base na análise técnico-científica e regulatória:

O **NESH Pentasure SR** é o **único produto que atende integralmente ao edital**, com respaldo científico, registro na ANVISA e segurança para uso clínico hospitalar por via oral e enteral.

O **HIPOCARB+** é inadequado para o objeto licitatório por não atender aos requisitos sanitários e técnicos exigidos.

Recomenda-se o indeferimento do recurso da empresa EREMIX e a manutenção da habilitação da empresa NUNESFARMA, garantindo-se a legalidade, a segurança nutricional dos pacientes e o interesse público.

Stefanie Aparecida Fialek
Nutricionista
CRN - 8 16928/P

gov.br

Documento assinado digitalmente
STEFANIE APARECIDA FIALEK
Data: 23/05/2025 15:46:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>